



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**DOQ Nº233 – ANO IV**

**LEI N.º1824, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE QUEIMADOS PARA O  
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 – LOA ANO  
2025”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Queimados, Estado do Rio de Janeiro, para o exercício financeiro de 2025 nos termos do art. 165, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e em conformidade com o art. 5º e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar Municipal nº 029/05 e Portarias da STN/SOF.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**SEÇÃO I**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art.2º** - A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 629.017.072,66 (seiscentos e vinte e nove milhões, dezessete mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 578.593.672,66 (quinhentos e setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 50.423.400,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) em intra-orçamentárias, e estando especificada nos incisos para cada um dos Orçamentos.

Parágrafo único - A receita será classificada por categoria econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei, sendo realizadas



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências, outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320/64.

**SEÇÃO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art.3º** - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ R\$ 629.017.072,66 (seiscentos e vinte e nove milhões, dezessete mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) estando distribuídas e especificadas conforme os Anexos desta Lei, por categoria econômica, por função, subfunção e por órgão, em observância ao disposto no art. 2º, incisos I e II, e art. 4 e 6º da Lei Federal nº 4.320/64:

I – O Orçamento Fiscal fixado em R\$ 359.012.025,29 (*trezentos e cinquenta e nove milhões, doze mil, vinte e seis reais e vinte e nove centavos*), referente aos Poderes do Município e Órgãos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 270.005.046,37 (*duzentos e setenta milhões, cinco mil, quarenta e seis reais e trinta e sete centavos*), abrangendo todas as Autarquias e Fundos Municipais instituídos e mantidos pelo Poder Público, com esta finalidade.

<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 14.114.112,48
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 344.897.913,81
<b>ORÇAMENTO FISCAL</b>	<b>R\$ 359.012.026,29</b>
<b>3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE</b>	R\$ 164.005.046,37
<b>4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS</b>	R\$ 106.000.000,00
<b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b>	<b>R\$ 270.005.046,37</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 629.017.072,66</b>

**SEÇÃO III**  
**DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO, FUNDOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA.**

**Art.4º** - O Orçamento para o exercício de 2025 estima a **RECEITA** em R\$ 629.017.072,66 (seiscentos e vinte e nove milhões, dezessete mil, setenta e dois reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 578.593.672,66 (quinhentos e setenta e oito milhões, quinhentos e noventa e três mil, seiscentos e setenta e dois reais e sessenta e seis centavos) em receitas orçamentárias e R\$ 50.423.400,00 (cinquenta milhões, quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos reais) em intra-orçamentárias e fixa a **DESPESA** para seus Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, e para a Administração Indireta, conforme a tabela abaixo:

<b>1. PODER LEGISLATIVO</b>	R\$ 14.114.112,48
<b>2. PODER EXECUTIVO</b>	R\$ 344.897.913,81



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>3. ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE</b>	R\$ 164.005.046,37
<b>4. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIQUEIMADOS</b>	R\$ 106.000.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 629.017.072,66</b>

**§1º** - A Receita do Poder Executivo, dos Fundos e da Administração Indireta será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos.

**§2º** - As Despesas dos Poderes, Executivo, Legislativo, Fundos e Administração Indireta serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídos de acordo com os quadros dos anexos desta Lei.

**SEÇÃO IV**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUEIMADOS**

**Art.5º** - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Queimados (F.M.S) para o exercício de 2025 estima a receita e as transferências em R\$ 135.301.968,32 (*cento e trinta e cinco milhões, trezentos e um mil, novecentos e sessenta e oito reais e trinta e dois centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências e dos excedentes financeiros, de acordo com o quadro do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do Fundo Municipal de Saúde será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

**SEÇÃO V**  
**DO ORÇAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUEIMADOS**

**Art.6º** - O Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados – PREVIQUEIMADOS, para o exercício de 2024 estima a receita e as transferências em R\$ 106.000.000,00 (*cento e seis milhões de reais*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros anexos, com o seguinte desdobramento:



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

<b>1.Receitas Correntes</b>	<b>R\$ 55.576.600,00</b>
1.2.1 - Receitas Contribuições	R\$ 19.406.600,00
1.3.2 - Receita Patrimonial	R\$ 17.700.000,00
1.9.9- Outras Receitas Correntes	R\$ 18.470.000,00
<b>2.Receita Intra-orçamentária</b>	<b>50.423.400,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 106.000.000,00</b>

II - A Despesa do PREVIQUEIMADOS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação funcional-programática e a natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:

<b>CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO</b>	
<b>09</b> -Previdência Social	R\$ 60.934.116,20
<b>99</b> -Reserva de Contingência	R\$ 45.065.883,80
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 106.000.000,00</b>

<b>CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA</b>	
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	R\$ 60.734.112,20
<b>319000</b> -Pessoal e Encargos	R\$ 58.267.700,00
<b>339000</b> -Outras despesas Correntes	R\$ 2.466.412,20
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	45.265.887,80
<b>449000</b> -Investimentos	200.004,00
<b>999999</b> -Reserva de contingência	45.065.883,80
<b>TOTAL</b>	<b>106.000.000,00</b>

III – Cabem ao PREVIQUEIMADOS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

**SEÇÃO VI**  
**DO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

**Art.7º** - O Orçamento do Fundo de Assistência Social do Município de Queimados - FMAS para o exercício de 2025, estima a receita e as transferências em R\$13.652.078,05 (*treze milhões, seiscentos e cinquenta e dois mil, setenta e oito reais e cinco centavos*) e fixa a despesa em igual importância.

I - A Receita será realizada com base na arrecadação de contribuições, transferências, rendas e dos excedentes financeiros, de acordo com os quadros do Anexo I integrante desta Lei.

II - A Despesa do FMAS será realizada segundo a apresentação dos quadros anexos integrantes desta Lei.

III – Cabem ao FMAS todas as prerrogativas e obrigações instituídas por esta Lei.

**SEÇÃO VII**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**  
**DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Art.8º** - O ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL compreenderá o montante das receitas vinculadas aos gastos da seguridade social, especialmente as contribuições sociais, bem como outras que lhe sejam asseguradas, ou transferências do Orçamento Fiscal, e das programações relativas à Saúde, à Previdência e à Assistência Social que serão financiadas por tais receitas.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.9º** - Fica o Poder Executivo e Legislativo Municipal nos termos do Artigo 7º da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei.

**Art.10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar medidas necessárias para promover a redistribuição de saldos de dotações consignadas às unidades orçamentárias e aos respectivos programas de trabalhos, em virtude de alteração na estrutura administrativa e organizacional por competência legal ou regimental dos organismos da Administração Direta, Indireta ou de Fundos instituídos pelo Poder Público.

Parágrafo único - Os Fundos Municipais criados ou regulamentados no decorrer do exercício de 2024 integrarão a LOA 2025, estando atreladas às Unidades Orçamentárias responsáveis por sua execução, conforme o quadro de detalhamento da despesa em anexo.

**Art.11** - O Poder Executivo terá o prazo de até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025 para elaborar e publicar por decreto o quadro de detalhamento da receita e da despesa analítico, contendo as categorias econômicas, os grupos de despesas, as modalidades de aplicações, os elementos de despesas, programa, distribuição institucional e funcional, assim como os quadros dos anexos da LRF nº 101/00 e da Lei Federal nº 4.320/64 e complementares desta Lei.

**Art.12** - As ações descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 não contempladas com recursos financeiros na Lei Orçamentária Anual 2025 poderão ser inseridas a qualquer tempo através de decreto municipal, para aprimorar a execução dos programas de governo.

Parágrafo único - Na elaboração da proposta da orçamentária para 2025, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentária, como também incluir, excluir ou alterar ações, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, por motivo da revisão do PPA.

**Art.13** - Fica o Executivo e Legislativo Municipal autorizado a criar ou remanejar dotações, de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada programa, projeto, atividade ou operações especiais, como também criação de fonte de recursos para a especificidade da despesa



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

através de decreto complementar e a fim de aprimorar a execução orçamentária, na forma do art. 167 VI, da CF/88.

§1º - As dotações destinadas às despesas com pessoal somente poderão sofrer anulações para outras categorias econômicas ou grupo da despesa, se comprovado o excesso de recursos estimados a este fim.

§2º - As dotações destinadas a pagamento de precatórios e a reserva de contingência serão utilizadas para estes fins, serão destinadas impreterivelmente ao pagamento de pessoal, e somente poderão complementar outras despesas se comprovado dotação suficiente para a despesa com pessoal.

**Art.14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 14/11/2025, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

**Art.15** - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para manter sua execução orçamentária quanto aos dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da receita, a fim de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro em conformidade com o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art.16** - Fica estabelecido que o orçamento da Câmara Municipal será de 6% (seis por cento) da receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único - O Poder Executivo, mediante solicitação, abrirá crédito suplementar em favor do Poder Legislativo, no prazo de até trinta dias, contados da divulgação das diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2023, de modo a alcançar até o final do exercício financeiro de 2024 o limite de 6% (seis por cento) conforme previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

**Art.17** - As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios, gestão plena, operações de crédito e outras receitas vinculadas só serão executadas, se estiver assegurado o ingresso no fluxo de caixa.

**Art.18** - Os recursos oriundos de convênios e da gestão plena não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações.

**Art.19** - As receitas oriundas de convênios, da gestão plena, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação.



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.20** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar proveniente de superávit financeiro logo após o encerramento do Balanço Patrimonial da Administração Direta, referente ao exercício de 2024, por ato próprio.

**Art.21** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito e oferecer garantias as instituições financeiras, agências de fomento ou outras instituições de crédito, voltadas para habitação em áreas de baixa renda, mobilidade urbana, reforma e construções de espaços e estabelecimentos públicos, obras de infraestrutura e aquisição de equipamentos.

**Art.22** - São partes integrantes desta Lei, os anexos previstos no art. 5º incisos I, II, e III da LRF, assim como todos os quadros e anexos previstos pela Lei Federal nº 4.320/64, de todos os Poderes, Órgãos, Fundos e Administração Indireta.

**Art.23** - Durante o exercício de 2025 o Poder Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

**Art.24** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER**  
**P R E F E I T O**



**MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO I - DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA\_SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

**ANEXO II - DESPESA POR UNIDADE**

**ANEXO III - RECEITA\_RESUMO GERAL DA RECEITA**

**ANEXO III-A DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA**

**ANEXO IV - RESUMO GERAL DA DESPESA**

**ANEXO IV-A DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA DEPESA**

**ANEXOIV-B DEMONSTRATIO DA DESPESA DE FUNÇÕES SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM O RECURSO**

**ANEXO IV-C - DEMONSTRATIVO DE DESPESAS FIXADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

**ANEXO V-A - RESUMO POR FUNÇÃO**

**ANEXO V-B - RESUMO POR SUBFUNÇÃO**

**ANEXO VI - PROGRAMA DE TRABALHO**

**ANEXO VII - RESUMO POR PROGRAMA**

**ANEXO VIII - CMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - PMQ - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FMS - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FMAS - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FUMCRIA - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FME - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FUMDEPI - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - FMC - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO VIII - PREVI - ORDINÁRIO X VINCULADO**

**ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**

**ANEXO X - ORÇAMENTO FISCAL**

**ANEXO XI - SEGURIDADE SOCIAL**

**ANEXO XII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER LEGISLATIVO**

**ANEXO XIII - QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDD) - PODER EXECUTIVO**

**ANEXO XIV - RESUMO POR PROGRAMA GOVERNAMENTAL**

**ANEXO XV - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**ANEXO XVI - COMPATIBILIZAÇÃO DAS METAS FÍSICAS E FISCAIS POR AÇÕES**

**ANEXO XVII - PLANO DE APLICAÇÃO DO FUMCRIA**